



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 28 DE MAIO DE 2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 03 / 06 / 25
Oliveria

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Pedro Teixeira tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

RECEBI EM
28 / 05 / 25
Oliveria



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

I - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

DOS PRINCÍPIOS

APROVADO

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA-MG.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Pedro Teixeira atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Pedro Teixeira é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Pedro Teixeira organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 2º A oferta da proteção social especial se orientará pelo porte dos municípios e a responsabilidade dos Estados e Municípios pactuadas na CIT e deliberados no CNAS.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 11 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou por entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, mediante articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento, pela União, em colaboração com o Município, de que determinada entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, integra a estrutura administrativa do Município de Pedro Teixeira.

Parágrafo único. As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, observadas as normas gerais estabelecidas pelas instâncias competentes do SUAS.

Art. 13 A proteção social básica será ofertada prioritariamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de acordo com o porte do Município, a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT do SUAS, e as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, podendo ser complementada por entidades de assistência social vinculadas ao SUAS.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos de proteção social básica às famílias.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

§ 2º Os serviços da proteção social especial, quando demandados, serão acessados de forma regionalizada, por meio de unidades referenciadas em municípios pactuados, conforme diretrizes do SUAS.

§ 3º O Município poderá, mediante diagnóstico socioterritorial e viabilidade técnica e financeira, implantar futuramente unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, observadas as normas vigentes e pactuações intergovernamentais.

Art. 14 A implantação das unidades do CRAS, e eventualmente do CREAS, deve observar as seguintes diretrizes:

I – **territorialização**: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade com o cotidiano de vida do cidadão, com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – **universalização**: garantia de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do Município;

III – **regionalização**: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou a ausência de demanda municipal justifiquem a constituição de rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

§ 1º A NOB-SUAS/2012, em seu art. 15, inciso III, estabelece que compete aos Estados “organizar, coordenar e prestar os serviços regionalizados da proteção social especial, de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social”.

§ 2º Aos Municípios, a NOB-SUAS/2012 prevê, no art. 17, inciso XIII, a participação nos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem, técnica e financeiramente, os serviços de referência regional, com definição das competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

§ 3º A NOB-SUAS/2012 estabelece cláusula geral para que os serviços de referência regional representem adequadamente a realidade socioterritorial de cada Município.

Art. 15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia;
- V – apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Pedro Teixeira, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
- c) c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

XII – elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Parágrafo único. Considerando que o Município de Pedro Teixeira não dispõe de unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, as ações de proteção social especial de média e alta complexidade deverão ser viabilizadas por meio de articulação regional com o Estado ou consórcios públicos, observadas as pactuações na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e as deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 O Plano Municipal de Assistência Social é o instrumento de planejamento estratégico da política pública de assistência social no âmbito do Município de Pedro Teixeira, contemplando diretrizes para sua execução, monitoramento e avaliação.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, e deverá conter, no mínimo:

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X- Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II – as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam os compromissos com o aprimoramento do SUAS;
- III – as ações articuladas e intersetorial.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e paritário entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Social, cujos membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I – 3 (três) representantes governamentais titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Poder Executivo;
- II – 3 (três) representantes da sociedade civil titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos em foro próprio entre representantes de usuários, organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do setor.

§ 2º O CMAS será presidido por um de seus membros, eleito entre seus integrantes, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura será disciplinada por ato do Poder Executivo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas reuniões públicas, com pauta e data previamente divulgadas, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno também definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, bem como as regras relativas à suplência e à perda de mandato por faltas injustificadas.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 21 A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é **considerada** de interesse público e relevante valor social, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 22 O controle social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Pedro Teixeira efetiva-se por meio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, das Conferências Municipais de Assistência Social e de outros fóruns de participação da sociedade civil.

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, em consonância com a política municipal e as deliberações das conferências;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor;
- VI – aprovar o plano de capacitação dos trabalhadores do SUAS, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;
- IX – normatizar e regular a prestação de serviços socioassistenciais públicos e privados no âmbito local;
- X – apreciar e aprovar as informações inseridas pelo órgão gestor nos sistemas estaduais e nacionais, relativas ao planejamento, uso dos recursos de cofinanciamento e prestação de contas;

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

- XI – apreciar os dados e informações inseridos pelo órgão gestor, unidades públicas e entidades privadas nos sistemas de informação sobre o SUAS;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais com dados e informações sobre o próprio CMAS;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – assegurar a participação da população na formulação da política e no controle da sua implementação;
- XV – deliberar sobre prioridades e metas para o desenvolvimento do SUAS no Município;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;
- XVII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e os resultados sociais dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XVIII – fiscalizar a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do IGD-SUAS;
- XIX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do IGD-PBF e IGD-SUAS destinados ao apoio técnico e operacional do CMAS;
- XX – participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere à assistência social;
- XXI – aprovar a aceitação da expansão de serviços, programas e projetos socioassistenciais objetos de cofinanciamento;
- XXII – orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XXIII – divulgar todas as suas decisões, por meio de Resoluções, no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de comunicação, incluindo pareceres e deliberações sobre a execução orçamentária e financeira do FMAS;
- XXIV – receber, apurar e encaminhar denúncias relativas à política de assistência social;
- XXV – manter articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e conselhos de direitos;
- XXVI – realizar a inscrição de entidades e organizações de assistência social, nos termos da legislação vigente;

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabineteadoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

XXVII – notificar, de forma fundamentada, as entidades e organizações de assistência social, em caso de indeferimento do pedido de inscrição;

XXVIII – fiscalizar o funcionamento das entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS;

XXIX – emitir Resoluções com efeito normativo e deliberativo;

XXX – registrar em ata todas as reuniões e deliberações;

XXXI – instituir comissões temáticas e convidar especialistas, sempre que necessário;

XXXII – zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FMAS, inclusive no que se refere à prestação de contas;

XXXIII – avaliar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município no âmbito da política de assistência social.

Art. 24 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá planejar suas ações de forma a assegurar o pleno exercício de suas atribuições legais e a efetividade do controle social da política de assistência social, observando os princípios da publicidade, transparência e eficiência.

§ 1º O planejamento das ações do CMAS deverá orientar a elaboração do orçamento da gestão da assistência social, assegurando o apoio técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 2º Para fins de transparência e acompanhamento, o CMAS deverá utilizar ferramenta informatizada de planejamento, contendo, no mínimo: atividades previstas, metas, cronograma de execução e respectivos prazos.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 As Conferências Municipais de Assistência Social constituem instâncias periódicas de debate, formulação e avaliação da política pública de assistência social, destinadas à definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Único de Assistência Social – SUAS, com a participação paritária de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 26 As Conferências Municipais de Assistência Social observarão as seguintes diretrizes:

- I – ampla divulgação prévia do documento convocatório, contendo os objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e composição da comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade e representatividade dos sujeitos participantes;
- III – definição transparente dos critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a eleição dos delegados da sociedade civil;
- IV – publicidade dos resultados, deliberações e relatórios finais;
- V – definição de mecanismos de acompanhamento e monitoramento das deliberações;
- VI – articulação com as Conferências Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 27 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada:

- I – **ordinariamente**, a cada dois anos, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II – **extraordinariamente**, sempre que necessário, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CMAS.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28 A participação e o protagonismo dos usuários da política de assistência social constituem condição fundamental para o exercício do controle social e a garantia dos direitos socioassistenciais, devendo ser estimulados nos conselhos e conferências de assistência social.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários poderá ocorrer por meio da articulação com movimentos sociais e populares e da organização de espaços de mobilização e representação, tais como:

I – fóruns de debate;

II – comissões de bairro;

III – coletivos de usuários vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30 O Município de Pedro Teixeira será representado nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT), que constituem instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em âmbito estadual e nacional, respectivamente, por meio do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS e o COEGEMAS são entidades civis sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e de relevante função social, que representam as secretarias municipais de assistência social, podendo o Município associar-se a essas entidades, assumindo as obrigações decorrentes da associação, para garantia dos direitos e deveres como associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá adotar outras denominações conforme as especificidades regionais.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias prestadas a indivíduos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem como benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados às áreas da saúde, educação, integração nacional, habitação, segurança alimentar e demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 A prestação dos benefícios eventuais, que integram organicamente as garantias do SUAS, deverá observar os seguintes princípios:

- I – não estar condicionada a contribuições prévias ou a quaisquer contrapartidas;
- II – evitar comprovações complexas e vexatórias que possam estigmatizar os beneficiários;
- III – garantir qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – assegurar igualdade de condições no acesso às informações e na fruição dos benefícios;
- V – promover ampla divulgação dos critérios para concessão;
- VI – integrar a oferta dos benefícios com os serviços socioassistenciais.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 33 Os benefícios eventuais poderão ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34 O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com base nas informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, visando orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observando-se as contingências de riscos, perdas e danos aos quais estão sujeitos indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para a prestação dos benefícios eventuais deverão ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsto no art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36 O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual decorrente de nascimento poderá ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, ou ambas, conforme a necessidade do requerente e a disponibilidade da administração pública.

Art. 37 O benefício eventual prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades provocadas pelo falecimento de membro da família, atendendo às necessidades urgentes para que a família possa enfrentar as dificuldades decorrentes da perda de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual por morte poderá observar a necessidade do requerente e as orientações do trabalho social realizado com a família.

Art. 38 O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo, com o objetivo de minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais, devendo integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e à inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo seu valor e duração definidos conforme o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificado nos processos de atendimento realizados pelos serviços socioassistenciais.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 39 Considera-se situação de vulnerabilidade temporária o advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e/ou familiar, assim compreendidos:

I – **riscos**: ameaça de sérios padecimentos;

II – **perdas**: privação de bens ou de segurança material;

III – **danos**: agravos sociais ou ofensa à dignidade da pessoa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação civil básica;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantir o acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de deslocamento interestadual para assegurar a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou outras formas de violação de direitos no âmbito familiar ou comunitário;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares ou comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência, em situação de rua, bem como de crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência ou famílias sob medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, capacidade, condições ou meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e básicas de seus membros.

Art. 40 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública consistem em provisões suplementares e provisórias da política de assistência social, destinadas a garantir os meios necessários à sobrevivência de indivíduos e famílias, assegurando a dignidade humana e promovendo a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 41 Consideram-se situações de calamidade pública ou desastre os eventos anormais, naturais ou provocados, que causem sérios danos à comunidade, comprometendo a segurança, a saúde ou a vida de seus integrantes, tais como:

- I – baixas ou altas temperaturas extremas;
- II – tempestades, enchentes, inundações ou secas;
- III – desabamentos, incêndios, deslizamentos de terra;
- IV – epidemias e surtos sanitários;
- V – inversão térmica ou outros eventos climáticos adversos;
- VI – outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. O benefício eventual será concedido na forma de pecúnia ou de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, tendo seu valor definido conforme o grau de vulnerabilidade e risco pessoal e social das famílias e indivíduos atingidos.

Art. 42 Ato normativo do Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos, critérios, documentação exigida e fluxos operacionais para a concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43 As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.


APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Parágrafo único. As dotações orçamentárias destinadas à execução dos benefícios eventuais deverão ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, observando-se os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44 Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas, organizadas em torno de ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população, por meio da garantia de direitos, proteção social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltadas à satisfação das necessidades humanas básicas.

§1º A oferta dos serviços deve observar os objetivos, princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§2º A implantação dos serviços no âmbito municipal deverá considerar a realidade local, a necessidade e demanda identificadas pela gestão e pela vigilância socioassistencial, respeitando-se o porte do município e as responsabilidades dos entes federados, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 45 Os programas de assistência social compreendem um conjunto de ações integradas e complementares aos serviços e benefícios socioassistenciais, com objetivos específicos, duração determinada e área de abrangência definida, visando qualificar, incentivar e ampliar a efetividade das ofertas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§1º Os programas serão instituídos e regulamentados pelo Poder Executivo, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observando-se a prioridade para ações de inserção profissional, promoção da autonomia e inclusão social.

§2º Os programas voltados à pessoa idosa e à pessoa com deficiência deverão ser articulados com o Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, de modo a fortalecer sua proteção social e promover sua participação cidadã.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem iniciativas de investimento econômico e social voltadas aos grupos em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de subsidiar, financeira e tecnicamente, ações que promovam meios de subsistência, fortalecimento da capacidade produtiva e de gestão, melhoria das condições de vida, preservação ambiental e fortalecimento da organização comunitária.

Parágrafo único. Recomenda-se que os projetos de enfrentamento da pobreza sejam desenvolvidos por meio de instrumento técnico elaborado de forma intersetorial, integrando diferentes políticas públicas, com vistas à estruturação

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

e à organização de ações articuladas que atendam as necessidades da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento, assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, ou atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 As entidades de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por elas ofertados, deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, como condição para obtenção de autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que as ofertas estejam voltadas à promoção da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – assegurar a participação dos usuários nos processos de planejamento e avaliação, visando à efetividade na execução das ações socioassistenciais.

Art. 50 No ato da inscrição, as entidades ou organizações de assistência social deverão demonstrar:

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional;
- III – elaborar plano de ação anual;
- IV – apresentar relatório de atividades contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura existente;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a avaliação;
- III – elaboração de parecer pela comissão competente;
- IV – inclusão em pauta, discussão e deliberação em reunião plenária;
- V – publicação da decisão do plenário;
- VI – emissão do comprovante de inscrição;
- VII – notificação da decisão à entidade ou organização de assistência social por meio de ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será previsto e executado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, quais sejam: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá constar na Lei Orçamentária Anual, sendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social destinados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 Compete ao órgão gestor da política de assistência social a responsabilidade pela utilização, controle e acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a fiscalização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais financiados, independentemente de ações do ente repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar, a qualquer tempo, informações referentes à aplicação dos recursos provenientes de seus respectivos fundos de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua correta e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil, financeira e orçamentária, com a finalidade de proporcionar os recursos necessários ao cofinanciamento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 54 Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por lei no decorrer do exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições e subvenções de organizações nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV – receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo,

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

conforme a legislação vigente;

V – receitas oriundas de financiamentos, prestação de serviços e outras transferências previstas em lei ou em convênios celebrados com o setor público ou privado;

VI – produtos de convênios celebrados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie efetuadas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que vierem a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária destinada ao órgão gestor da política de assistência social será automaticamente transferida para a conta do FMAS, à medida em que forem realizadas as respectivas receitas.

§ 2º Os recursos do FMAS deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS".

§ 3º As contas específicas para recebimento de recursos de cofinanciamento federal deverão ser abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), conforme normativas vigentes.

Art. 55 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação, deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por entidade conveniada;

II – celebração de parcerias com entidades de assistência social para execução de serviços, programas e projetos específicos;

III – aquisição de materiais permanentes, de consumo e outros insumos necessários à execução das ações;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

destinados à prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aprimoramento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da assistência social;

VI – pagamento de benefícios eventuais, conforme dispõe o inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais integrantes das equipes de referência, conforme percentual e critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 57 O repasse de recursos do FMAS às entidades e organizações de assistência social regularmente inscritas no CMAS será realizado conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as disposições desta Lei.

Art. 58 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do FMAS serão apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – trimestralmente, de forma sintética;

II – anualmente, de forma analítica e detalhada.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 28 de maio de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

A assistência social constitui um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado, garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) representa o principal instrumento para a organização e a operacionalização das políticas de proteção social no Brasil, visando assegurar o acesso universal, integral e equitativo aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O Município de Pedro Teixeira, consciente da importância de fortalecer a rede de proteção social e garantir a efetividade do direito à assistência social para sua população, propõe a presente lei que estabelece os fundamentos para a organização, gestão, financiamento e oferta do SUAS no âmbito municipal.

Este projeto de lei é essencial para estruturar a política municipal de assistência social com base nos princípios da universalidade, integralidade, equidade e participação social, definindo claramente as responsabilidades do município, as competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e o papel do Conselho Municipal de Assistência Social na fiscalização e controle social das ações.

Ademais, a criação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) representa um avanço significativo para garantir recursos financeiros regulares e suficientes para o custeio das ações assistenciais, assegurando a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços oferecidos, especialmente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Assim, este projeto de lei reafirma o compromisso do município com a proteção social e com a garantia dos direitos socioassistenciais de sua população, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, conforme os princípios e diretrizes do SUAS.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante instrumento legal.

Pedro Teixeira, 28 de maio de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

APROVADO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº35/2025

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir e regulamentar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Pedro Teixeira/MG, em conformidade com os princípios, diretrizes e normas estabelecidos na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e nas demais normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

A proposta visa estruturar os fundamentos necessários para a organização, gestão, financiamento e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município, garantindo o fortalecimento da política pública de assistência social em âmbito local.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto demonstra-se em total consonância com a Constituição Federal de 1988, que reconhece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, e também com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um modelo de gestão participativa, descentralizada e integrada, que visa garantir proteção social aos cidadãos que dela necessitam, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios.

Ao propor este projeto, o Município de Pedro Teixeira reafirma seu compromisso com os princípios da universalidade, gratuidade, integralidade,

equidade, intersetorialidade e controle social, fundamentais para a consolidação da política de assistência social.

A normatização local do SUAS é não apenas uma exigência legal, mas uma medida essencial para garantir maior efetividade e qualidade na execução da política pública, permitindo a adequada captação de recursos federais e estaduais, bem como o fortalecimento dos serviços socioassistenciais, especialmente aqueles ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

O projeto, portanto, está juridicamente adequado, amparado na legislação federal vigente, em especial na Constituição Federal, na LOAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, além de atender aos princípios de interesse público, eficiência administrativa e garantia de direitos.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2025, considerando que a matéria é legal, legítima, necessária e de grande relevância social, por estabelecer as bases para a organização, gestão, financiamento e oferta dos serviços da assistência social no âmbito municipal.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de legislação e justiça



AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça



ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

APROVADO